



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

EMENDA Nº 1 (MODIFICATIVA) - CESC

**Ao PROJETO DE LEI Nº 1.887, DE 2014,
que *desobriga as passageiras em
estado gestacional de utilizarem as
catracas dos ônibus que integram o
sistema de transporte coletivo urbano
no âmbito do Distrito Federal e dá
outras providências.***

Dê-se ao inciso II do art. 3º do projeto a seguinte redação:

**II – Efetuar o pagamento correspondente ao valor
da passagem e fazer o giro da catraca sem passageiro.**

Sala das Comissões, em de


DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS
Relator

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1887/2014
Folha nº	6-Verso
Matrícula:	12058 Rubrica: 